

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **Emenda ao Substitutivo da CDC ao Projeto de Lei n.º 2.533, DE 2007**

“Obriga a rescisão de todos os contratos de seguros acessórios ou vinculados a cartão de crédito ou de débito, quando solicitado o cancelamento do respectivo cartão pelo seu titular e dá outras providências”.

Suprime-se a expressão “*quando será feita de ofício a redução proporcional desses juros, na forma assegurada no § 2º do art. 52 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*” da alínea “a”do inciso I do § 1º do artigo 1º do Substitutivo da CDC ao PL 2.533, de 2007.

## **JUSTIFICATIVA**

O § 2º do artigo 52 da Lei nº 8.078 prevê a redução proporcional dos juros somente quando ocorrer à liquidação antecipada do débito. Caso o Cliente não solicite a antecipação da quitação da compra parcelada com juros, as parcelas continuarão a ser faturadas mensalmente e o Cliente, neste caso, não fará jus à redução dos juros.

Sala da Comissão, em      de                          2009.

Deputado WALTER IHOSHI